



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 29, de 5 de junho de 1972**

*Altera o subitem 5.2 do art. 5º - Período Indenitário da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/057, de 06.03.72, e o que consta do proc. SUSEP-3.983/72,

**R E S O L V E:**

1. Alterar o subitem 5.2 do art. 5º - Período Indenitário, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, conforme abaixo:

“Art. 5º – PERÍODO INDENITÁRIO

.....  
5.2 – Para o cálculo do prêmio das verbas previstas no item 2.3, qualquer que seja o período indenitário do seguro, será aplicada à taxa básica a percentagem de 100% para as verbas a que se referem os subitens 2.31 e 2.32 e a percentagem de 50% para a verba prevista no subitem 2.33.”

2. O disposto neste artigo aplicar-se-á às apólices emitidas a partir de 4 de fevereiro de 1972, ficando vedado qualquer ato do qual resulte, sem justa causa, redução de prêmio de apólice emitida antes daquela data.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente